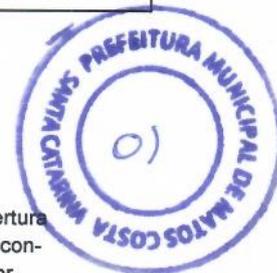


ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Processo Adm. nº: 1/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste: MENSAL / SEM
Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO RATEIO
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL -
Urgência:
Vigência: 31/12/2018
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
12	14.01.2.021.3.3.93.00.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.93.39.50.00.00.00	40.000,00
Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde				

Total previsto: 40.000,00

ITEMS:

It.	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	UNI	CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP	40.000,0000	40.000,00
Total Geral ----->				40.000,0000	40.000,00

Matos Costa, 22 de Janeiro de 2018.

IVONEI TOMACHEUSKI

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P. 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

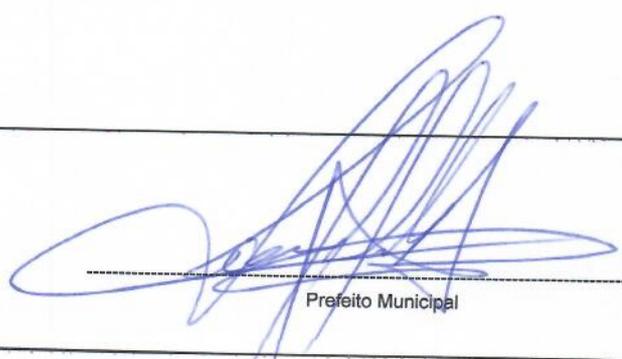
A - Processo Nr.: 1/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
D - Forma Pgto./ Reajuste: MENSAL / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: CONFORME CONTRATO RATEIO
F - Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2018
Objeto da Licitação: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
12	14.01.2.021.3.393.00.00.00.00	Manut. das Atividades da Saúde	3.3.93.39.50.00.00.00	40.000,00
Fonte de Recurso : 1102 - Ordinários Saúde				
Total Previsto :				40.000,00

Matos Costa, 22 de Janeiro de 2018.



Prefeito Municipal

CNPJ: 17.237.099/0001-42
 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	1/2018
Número Processo / Ano:	1/2018
Data do Processo:	23/01/2018
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
12	14.01	2.021	3.3.93.00.00.00.00.00	3.3.93.39.50.00.00.00	40.000,00	40.000,00
					Total Previsto:	40.000,00

					Total Geral:	40.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Matos Costa, Em 22/01/2018

LUIS FERNANDES STEFANI - PORTARIA 295/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 084/2017 – de 4 de outubro de 2017.



"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Rafaela França - investida no cargo de provimento em carreira de técnico na categoria funcional de auxiliar administrativo;

II - Marcelo Carneiro Bleixuvehel - investido no cargo de provimento se carreira de Técnico em Informática.

III - Roberta Dionéia Nestor, investida no cargo de provimento em carreira de administrativo na categoria funcional de recepcionista.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Marcelo Carneiro Bleixuvehel, Secretariada pela Srª Roberta Dioneia Nestor e terá como membro a Srª Rafaela França

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 3º - Ficam designadas os servidores Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 010/2017.

Matos Costa, 04 de outubro de 2017

Registre-se, Publique-se.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DISPENSA DE Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N. 01/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL01/2018

CONTRATANTE- CONSORCIADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 17.237.099.0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, CEP 89420-000, neste ato representado pelo gestor, Sr. Ivonei Tomacheuski.

CREDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

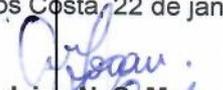
Base Legal: Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.655 de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei nº 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

JUSTIFICATIVAS: RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: conforme previsto Lei Municipal 1.655 de 03 de junho de 2009 e no Programa 11/2010. O preço está de acordo com o praticado no mercado por outros institutos e empresas de renome, que prestam serviços de elaboração e execução de concursos públicos.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2018.


Oderlaine N. S. Moraes
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal


Ivonei Tomacheuski
Gestor do Fundo de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 01/2018
DISPENSA 01/2018



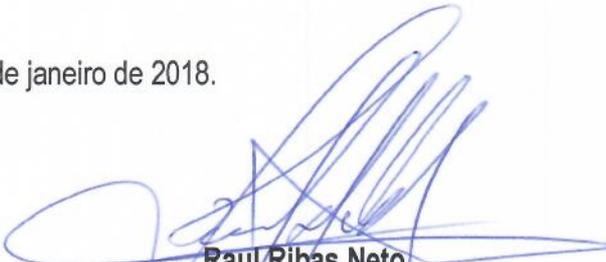
Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Publique-se.

Matos Costa, 23 de janeiro de 2018.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

Cadastro de Fornecedores

Razão Social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP

Endereço: Rua Manoel Roque, 99

Bairro: Alvorada

Cidade: Videira

Estado: SC

Responsável: LUCIANO PAGANINI

E-mail: cis@amarp.org.br

Fone/fax: 49 3566.0255

Banco do Brasil Agência: 0403-0 C/C 105218-7 Cidade Videira

CNPJ / CPF: 11.023.771/0001-10 Insc. Estadual: identa

Insc. Municipal: isenta
saúde

Ramo de atividade: atividades de apoio à gestão de



DOCUMENTOS EXIGIDOS (CÓPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS)

- 01 – Ato constitutivo e ultima alteração.
- 02 – Cartão da inscrição no CNPJ e/ou cic.
- 03 – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual.
- 04 – Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (Alvará do ano em exercício).
- 05 – Regularidade com a fazenda Federal.
- 06 – Regularidade com a fazenda Estadual.
- 07 – Regularidade com a fazenda Municipal.
- 08 – Regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 09 – Regularidade com o fundo de garantia (FGTS).
- 10 – Declaração de Micro Empresa.
- 11 – Comprovante de Inscrição pelo Simples Nacional.
- 12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 13 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício.
- 14- Documento de Identificação do Responsável.

Data:

Assinatura e carimbo
do declarante

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 87

Data da Inscrição: 09/01/2018	Data da Renovação: 31/12/2018	Válido Até: 09/01/2018
-------------------------------	-------------------------------	------------------------

DADOS GERAIS:

Razão Social:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP		Data do Cadastro: 30/01/2013
Código:	575	Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa: Fornecedor
Endereço:	RUA MANOEL ROQUE, Nº 99		
Bairro:	CENTRO	e-mail:	
Cidade:	VIDEIRA	Estado: SC	País: BRASIL
C.E.P.:	00000-000	Telefone: 49-3566-0255	Fax:
CNPJ:	11.023.771/0001-10	Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:
Responsável:			Identificação:
Capital Social:	0,00	Faturamento Mensal: 0,00	Qtde Funcion.:0
Área Disponível:		Área Construída:	
Sócios Diretores:			
Principais Clientes:			
Principais Fornecedores:			
Outras Informações:			



RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
CARTÃO DO CNPJ	11023771000110	09/01/2018	31/12/2018
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS	9AC54B8DAC36470C	09/01/2018	08/07/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS (CNDT)	140949421/2017	29/11/2017	27/05/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	2018011111052399373572	11/01/2018	09/02/2018
CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	180140001818010	08/01/2018	09/03/2018
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	13980/2017	23/11/2017	23/01/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Matos Costa, 24 de Janeiro de 2018

Responsável pelo Setor Compras



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.023.771/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2009
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIS-AMARP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)		
LOGRADOURO R LI MANOEL ROQUE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO ANDAR 01
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO VIDEIRA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO cis@amarp.org.br	TELEFONE (49) 3566-0255 / (49) 3566-1366	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VIDEIRA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018** às **11:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2018



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11023771/0001-10
Razão Social: CISAMARP
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2018 a 09/02/2018

Certificação Número: 2018011111052399373572

Informação obtida em 24/01/2018, às 09:54:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público que passa a ter a seguinte redação:



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP – é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, CNPJ Nº 11.023.771/0001-10, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. São subscritores do Protocolo de Intenções firmado em 11 de julho de 2008, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde: Iomerê, Macieira, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas e Santa Cecília.

Art. 2º Integram O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CIS-AMARP, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

I-O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede na AV.M. Costa Silva, 111, na cidade de Pinheiro Preto, representado por seu prefeito EUZEBIO VIECELLI, portador do CPF nº 219.837.479-04;

II-O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.992.020/0001-00 com sede na Rua José Augusto Royer, 133, na cidade de Macieira, representado por seu prefeito EMERSON ZANELLA, portador do CPF nº 893.184.989-34;



- III-O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, 780, na cidade de Rio das Antas, representado por seu prefeito ALCIR JOSÉ BODANESE, portador do CPF nº 611.738.199-91;
- IV-O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede na rua João Rech, 500, na cidade de Iomerê, representado por seu prefeito LUCIANO PAGANINI, portador do CPF nº 868.603.135-00;
- V-O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa L.C. Agostini, 20, na cidade de Ibiã, representado por seu prefeito CLOVIS JOSE BUSATTO, portador do CPF nº 497.720.319-49;
- VI-O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, na cidade de Salto Veloso, representado por seu prefeito CLAUDEMIR CESCA, portador do CPF nº 194.719.989-72;
- VII- VII-O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.353/0001-24, com sede na Rua Rio das Antas, 185, na cidade de Fraiburgo, representado por seu prefeito IVO BIAZZOLO, portador do CPF nº 296.656.049-53;
- VIII-O **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.949.806/0001-37, com sede na Av. Principal 89, na cidade de Calmon, representado por seu prefeito IVONE MAZUTTI DE GERONI, portador do CPF nº 408.321.470-87;
- IX-O **MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.310/0001-88, com sede na rua Artur Barth, 300, na cidade de Lebon Régis, representado por seu prefeito LUDOVINO LABAS, portador do CPF nº 568.368.309-25;
- X-O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.826.462/0001-27, com sede na rua XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta, representado por seu prefeito ALCIDIR FELCHILCHER, portador do CPF nº 518.040.009-06;
- XI-O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Av. Santa Catarina, 26, na cidade de Caçador, representado por seu prefeito GILBERTO AMARO COMAZZETTO, portador do CPF nº 550.201.009-00.
- XII-O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Rua Tereza Cristina, 344, na cidade de Matos Costa, representado por seu prefeito RAUL RIBAS NETO, portador do CPF nº 558.526.379-04
- XIII-O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Rua Manoel Roque, 188, na cidade de Videira

representado por seu prefeito LOURENÇO BECKER, portador do CPF nº 310.685.459-68.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

~~Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.~~

Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. **(alterado pela resolução nº 28/2014 de 08 de agosto de 2014).**

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMARP terá duração indeterminada.



CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;



VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMARP poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

**TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA**



Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO**

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I**



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 11. O CIS-AMARP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.



§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:

- a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.



VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções;

XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;

XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

XV- deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CIS-AMARP; (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013)

XVI- instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013)

XVI- alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013)

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;

II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;



II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;





- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Contrato de Consórcio;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.
- XV - *Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIS-AMARP. (incluído pela resolução 13/2013 de 10 de maio de 2013)*

**TITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.



§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMARP será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMARP:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;



VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**TÍTULO VII
CAPÍTULO V
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

**TÍTULO V
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exige o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**



Art. 36. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembléia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38 Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.



Art. 40. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMARP.

Videira/ SC, 10 de maio de 2013.

“Subscrito pelos entes consorciados em 10 de maio de 2013”.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO DE PINHEIRO PRETO

ALCIR JOSÉ BODANESE
PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO DE ARROIO TRINTA

IVONE MAZUTTI DE GERONI
PREFEITO DE CALMON

CLOVIS JOSÉ BUSATTO
PREFEITO DE IBIAM

LUDOVINO LABAS
PREFEITO DE LEBON RÉGIS

EMERSON ZANELLA
PREFEITO DE MACIEIRA

WILMAR CARELLI
PREFEITO DE VIDEIRA

HUMBERTO DALPIZZOL
Advogado OAB N° 15588

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO DE CAÇADOR

IVO BIAZZOLO
PREFEITO DE FRAIBURGO

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO DE IOMERÊ

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO DE MATOS COSTA

CLAUDEMIR CESCA
PREFEITO DE SALTO VELOSO





ANEXO I

I- EMPREGOS PÚBLICOS

	Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor	Executivo	01	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente	de Programa	02	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico	Administrativo	02	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar	Administrativo	04	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar Gerais	de Serviços	01	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral		10				

II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;



- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.



TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.



2ª Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CIS-AMARP

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CIS-AMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, aprovam o presente Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CIS-AMARP, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

ESTATUTO TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS-AMARP – é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Contrato de Consórcio e demais normas pertinentes, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º O CIS-AMARP é constituído pelos Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Frei Rogério, Ibiã, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.



§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

~~Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.~~

Art. 3º O CIS-AMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. **(alterado pela resolução nº 29/2014 de 08 de agosto de 2014)**

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CIS-AMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CIS-AMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;



- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMARP poderá:
- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



TÍTULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

TÍTULO III
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO
CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 11. O CIS-AMARP terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.



§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Estatuto, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste estatuto;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:

- a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- c) o Plano de Metas;
- d) o Relatório Anual de Atividades;
- e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a celebração de convênios;
- h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
- i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
- IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
- X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste Estatuto;
- XI - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
- XV- deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CIS-AMARP; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*
- XVI- instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*
- XVI- alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*



Art. 16. O quorum de deliberação da Assembléia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;



II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;

III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS-AMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;



II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembléia Geral a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIS-AMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor ;



- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Estatuto;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.
- XV - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIS-AMARP. *(incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013)*

**TITULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Estatuto.



§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Estatuto.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CIS-AMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CIS-AMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;



VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**TÍTULO VII
CAPÍTULO V
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS-AMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

**TÍTULO V
DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CIS-AMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembléia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38 Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação de Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CIS-AMARP.

VIDEIRA SC, 10 de maio de 2013.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO DE PINHEIRO PRETO

ALCIR JOSÉ BODANESE
PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO DE ARROIO TRINTA

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO DE CAÇADOR



IVONE MAZUTTI DE GERONI
PREFEITO DE CALMON

IVO BIAZZOLO
PREFEITO DE FRAIBURGO

CLOVIS JOSÉ BUSATTO
PREFEITO DE IBIAM

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO DE IOMERÊ

LUDOVINO LABAS
PREFEITO DE LEBON RÉGIS

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO DE MATOS COSTA

EMERSON ZANELLA
PREFEITO DE MACIEIRA

CLAUDEMIR CESCA
PREFEITO DE SALTO VELOSO

WILMAR CARELLI
PREFEITO DE VIDEIRA

HUMBERTO DALPIZZOL
Advogado OAB N° 15588





ANEXO I

I- EMPREGOS PÚBLICOS

<i>Emprego</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento R\$</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Provimento</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>
Diretor Executivo	01	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Programa	02	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	02	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	04	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	01	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	10				

II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;

- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.



GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.



TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio as atividades administrativas do consórcio.

2ª Alteração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CISAMARP

**REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**



Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e institui as atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde ao Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, de acordo com o que estabelece o ESTATUTO, e sua alteração foi na assembléia geral do dia 10 de maio de 2013 no Município de Videira/ SC.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde constitui-se um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito público, com caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, executivo e fiscalizador das ações de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios associados, limitando-se aos contratos de programa e de rateio firmados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CIS/AMARP, compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.
 - I - Assembleia Geral-Diretoria;
 - 01 (um) Presidente;
 - 01 (um) 1º Vice-Presidente;
 - 01 (um) 2º Vice-Presidente;
 - 01 (um) 1º Secretário;
 - 01 (um) 2º Secretário.

II - Conselho Fiscal;

- 03 (Três) Membros efetivos e 03 (Três) Suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

- 02 (Dois) Membros Efetivos e 02 (Dois) Suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

III – Diretoria Executiva:

- 01 (um) Diretor Executivo.

Art. 4º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;

III - aprovar as alterações do Regimento Interno, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Regimento Interno;

IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;

V - aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;

VII - aprovar:

a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o Plano de Metas;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios;

h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;

i) a mudança da sede.

VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;

IX - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;

X - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste Estatuto;

XI - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

XII - contratar serviços de auditoria externa;

XIII - aprovar a extinção do consórcio;





XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

XV - deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CISAMARP;(NR.)

XVI - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos;(NR.)

XVI - alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;(NR.)

Art. 5º A Diretoria reunir-se-á ordinária e mensalmente, preferencialmente na mesma data e hora da Assembléia Geral da AMARP.

Art. 6º Compete ao Presidente da Diretoria:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";

II - presidir a Assembléia Geral e manifestar o voto de minerva;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VI - convocar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;

VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Regimento Interno a outro órgão do Consórcio.

§ 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 7º Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;

III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

V - elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;

VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 do Estatuto;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembléia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.
- XV - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP.(NR.)
- Art. 8º Outras unidades de assessoria de serviços poderão ser criadas e estruturalmente vinculadas à Coordenação Técnica-Administrativa do CISAMARP, posteriormente, de acordo com as necessidades que venham a seguir, com a conseqüente expansão do Consórcio.



CAPÍTULO IV ATOS NORMATIVOS

- Art. 9º Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente do CIS-AMARP, sem prejuízo das demais atribuições previstas do Contrato de Consórcio:
- I - As deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - As normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou do Regimento Interno em que se tenha delegado competência ao Presidente do CISAMARP;
- Art. 10. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria.
- Art. 11. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do CIS-AMARP a respectiva publicação no órgão oficial de publicação do CISAMARP.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 12. Os funcionários componentes do quadro de pessoal da estrutura organizacional do CISAMARP, a nível Administrativo, técnico e operacional, serão disponibilizados e remunerados com

encargos, pelos recursos de direito do consórcio, observando as transferências dos contratos de repasse dos consorciados e demais receitas próprias.

Art. 13. Os cargos componentes da estrutura organizacional do CISAMARP resumem-se aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e conforme anexo I deste Regimento.

Art. 14. A jornada de trabalho dos empregados do CISAMARP é de 08 (oito) horas diárias, em turnos matutino e vespertino de no máximo quatro horas ininterruptas, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intra-jornada de, no mínimo, 01 (uma) hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Único - Os empregados que possuam jornada de trabalho diária ou semanal diferenciada da estabelecida no caput deste artigo, terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS PRESTADOS



Art. 15. O Plano de Trabalho e Atividades do CISAMARP prevê a implantação gradativa a partir de janeiro de 2010, dos serviços de saúde previstos no Estatuto e neste Regimento Interno, para atender a demanda, de acordo com a avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários e disponíveis.

Art. 16. Os serviços de contabilidade, de publicação em editais de credenciamentos e demais despesas de custeio, correrão por conta da Taxa de Administração aprovada em Assembléia Geral, cabida ao CISAMARP sobre o valor pactuado nos contratos de repasse.

Art. 17. Os municípios sócios, membros do CISAMARP em Assembléia Geral aprovarão o repasse de recursos para manutenção do CISAMARP.

Art. 18. Os valores pagos aos serviços credenciados, nas consultas, procedimentos, exames de auxílio diagnóstico e outros demais serviços, serão os levantados através de processos de licitação, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esgotados os prazos e os mecanismos licitatórios, aos serviços credenciados e não aparecendo prestadores interessados, poderá o CISAMARP promover novos editais de credenciamento, em tabela de valores elaborada pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do CISAMARP, anuída e projetada pela Diretoria do CISAMARP, aos serviços listados e de interesse dos municípios membros associados conforme contratos de programa.

Art. 19. Para os serviços a serem contratados, usar-se-á a modalidade de editais de credenciamento, ou convênio, quando houver mútuos e específicos interesses, dentro dos preceitos estabelecidos em Lei.

Art. 20. Poderá o Município membro associado do CISAMARP, não usar o valor integral de sua quota mensal definida pelo Consórcio, que ficará de crédito para os meses subseqüentes.

Art. 21. Todas as faturas de serviços credenciados apresentadas aos municípios membros do Consórcio, que ultrapassem seus valores preconizados no seu repasse mensal ou de suas eventuais reservas financeiras existentes, serão cobradas complementarmente, anexados sempre os relatórios descritivos dos serviços prestados, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente.

Art. 22. Todos os eventuais investimentos necessários, no que concerne, a obras físicas, equipamentos, material permanente, para prestação de serviços, serão submetidos à análise prévia dos membros integrantes do consórcio, através de orçamentação específica, para posterior aprovação, através de "chamadas de capital".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23º - A alteração deste Regimento Interno dar-se-á por voto de 2/3 dos associados em reunião ordinária, ou convocada para este fim específico.

Art. 24º - As normas do presente Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral do CISAMARP.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO,
DOS EMPREGADOS DO CISAMARP
I - EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	01	3.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Programa	02	2.500,00	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	02	1.500,00	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	04	800,00	40h	Concurso Público	Ensino Médio

Auxiliar de Serviços Gerais	01	400,00	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	10				

II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS



DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio, etc;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o auto-controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.



GERENTE DE PROGRAMA

- Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto,
- correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- Executar serviços de entrega de malotes e documentos;
- Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

* = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULAS DO ANEXO I

Cláusula 1.ª A permanência nos cargos está limitada a existência do Consórcio de forma ativa. Na dissolução, extinguem-se os cargos e automaticamente os contratos de pessoal tanto do nível CC quanto CT, restando ao consórcio, a obrigação do pagamento dos direitos trabalhistas que faz jus o empregado, de acordo com a CLT.

Cláusula 2.ª O servidor que, a serviço, se afastar da sede do consórcio entendida como o município de Videira/SC, para outro município, fará jus ao pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, mediante adiantamento, onde serão ressarcidas suas despesas com relação ao deslocamento, através das notas fiscais comprovando as despesas, anexando ao roteiro de viagem.

Cláusula 3.ª Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

~~Cláusula 4.ª Os empregados contratados serão regidos pelos artigos deste Regimento Interno, pelas Cláusulas deste anexo e pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, definindo-se o Regime Celetista como regime único. Terão como reajustes salariais à data base maio e o Índice Oficial INPC.~~

Cláusula 4.ª Os empregados contratados serão regidos pelos artigos deste Regimento Interno, pelas Cláusulas deste anexo e pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, definindo-se o Regime Celetista como regime único. Terão como reajustes salariais à data base fevereiro e o Índice Oficial INPC. (NR) **ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 18/2016.**

Cláusula 5.ª O Edital de Concurso para investidura nos cargos CT, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prático-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

Videira/ SC, 29 de junho de 2016.



ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO DE ARROIO TRINTA

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO DE CAÇADOR

IVONE MAZUTTI DE GERON
PREFEITO DE CALMON

GILMAR FONTANA
PREFEITO DE IBIAM

LUDOVINO LABAS
PREFEITO DE LEBON RÉGIS

EMERSON ZANELLA
PREFEITO DE MACIEIRA

ALCIR JOSÉ BODANESE
PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

WILMAR CARELLI
PREFEITO DE VIDEIRA

IVO BIAZZOLO
PREFEITO DE FRAIBURGO

LUCIANO PAGANINI
PREFEITO DE IOMERÊ

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO DE MATOS COSTA

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO DE PINHEIRO PRETO

CLAUDEMIR CESCA
PREFEITO DE SALTO VELOSO



HUMBERTO DALPIZZOL
Advogado OAB N° 15588



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11023771/0001-10
Razão Social: CISAMARP
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2018 a 09/02/2018

Certificação Número: 2018011111052399373572

Informação obtida em 24/01/2018, às 09:54:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCÍO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE
CNPJ: 11.023.771/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:01 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2018.

Código de controle da certidão: **9AC5.4B8D.AC36.470C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.023.771/0001-10

Certidão nº: 140949421/2017

Expedição: 29/11/2017, às 16:33:30

Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.023.771/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débito

2753/2018

Dados do Contribuinte:

C.P.F.: 11.023.771/0001-10
Código: 2078058
Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CIS AMARPA
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE, 99, ANDAR 01
Bairro: ALVORADA
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.560-000



Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: videira.sc.gov.br ou no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**
CNPJ/CPF: **11.023.771/0001-10**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140001818010
Data de emissão:	08/01/2018 15:43:06
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
 - Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
 - Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.
- = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

ESTATUTO CISAMARP 05 ALTERAÇÃO

Publicação Nº 1461131

5ª Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Estatuto, que passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP

Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, através de seus Prefeitos reunidos em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2009, aprovam o presente Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública, com observância da Lei nº 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017, de 17/01/2007 e legislação municipal pertinente.

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP - é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Contrato de Consórcio e demais normas pertinentes, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º O CISAMARP é constituído pelos Municípios: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Fraiburgo, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Timbó Grande e Videira de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

• Municípios atualizados em 11/12/2017.

• Luzerna e Tangará consorciados conforme decisão dos prefeitos em Assembléia Geral, registrada nas atas 01/2017 e 02/2017



respectivamente.

· Municípios de Frei Rogério e Ponte Alta do Norte, saíram do CISAMARP quando da criação da AMURC.

· Município de Timbó Grande consorciado conforme decisão dos prefeitos em Assembléia Geral registrada na ata 03/2017 de 09/11/2017. § 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.

§ 2º A ratificação realizada após 6 (seis) meses da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º O município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 89, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.
Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rua Manoel Roque, 99, no edifício sede da AMARP, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina. (alterado pela resolução nº 29/2014 de 08 de agosto de 2014).

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMARP terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMARP:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito inter-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMARP poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Estatuto.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA



Art. 8º Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV

ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 11. O CISAMARP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário

§ 1º A Diretoria será escolhida em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros da Diretoria perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para a Diretoria os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 7º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, entre a segunda quinzena de dezembro de cada ano e a segunda quinzena de janeiro do ano seguinte, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição da sua Diretoria e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes



consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 6 (seis) meses de sua subscrição;
- III - aprovar as alterações do Estatuto, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste estatuto;
- IV - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- V - aprovar o Estatuto e suas alterações;
- VI - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VII - aprovar:
 - a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
 - c) o Plano de Metas;
 - d) o Relatório Anual de Atividades;
 - e) a prestação de contas da Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Fiscal;
 - f) a realização de operações de crédito;
 - g) a celebração de convênios;
 - h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
 - i) a mudança da sede.
- VIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;
 - ratificar a nomeação do Diretor Executivo do Consórcio pelo Presidente;
 - autorizar o Presidente do consórcio a prover os empregos públicos previstos no anexo único deste Estatuto;
- XI - prestar contas ao órgão concedor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.
- XV - deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CISAMARP; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);
- XVI - instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como regulamentar o regime de adiantamentos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);
- XVII - alterar o quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos; (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013).



Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos III e XIII do artigo anterior;
- II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso VII, alínea "h", do artigo anterior;
- III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 17. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
 - II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de minerva;
 - III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - IV - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
 - VI - convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - VII - nomear e exonerar o Diretor Executivo do Consórcio;
 - VIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

- I - três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;
- II - dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Colegiado de Secretários de Saúde da região da AMARP.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
 - II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
 - III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
 - IV - eleger entre seus pares um Presidente.
- Art. 20. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.**

**SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Consórcio;
- III - elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- V - elaborar os Balanços Mensais para ciência da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- VI - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII - movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IX - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços e observado o artigo 25 deste Estatuto;
- X - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio.
- XV - expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP. (incluído pela resolução nº 14/2013 de 10 de maio de 2013);

**TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS**

23. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Estatuto, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do consórcio.

Art. 24. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 10 (dez) empregados públicos, na conformidade do Anexo II deste Estatuto.

§ 1º O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência de gestão de serviços de saúde, com formação de nível superior, de livre admissão e demissão.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste Estatuto.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

**CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 25. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 26. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 28. O patrimônio do CISAMARP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CISAMARP:

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 30. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.



TÍTULO VII

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 31. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 32. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMARP os bens e serviços - sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 33. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação num prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 34. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

Art. 35. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 36. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do CISAMARP acontecerá na forma prevista no regimento interno, aprovado em assembleia geral, sendo a primeira eleição realizada no mês de janeiro do exercício seguinte a ratificação por lei a todos Municípios consorciados.

Art. 38. Funções administrativas do Consórcio poderão, provisoriamente, ser delegadas à Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP por meio de resolução do Presidente do Consórcio, sem ônus financeiro para o Consórcio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 40. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 43. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 44. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/ SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISAMARP.

Videira/ SC, 10 de maio de 2013.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI ALCIR JOSÉ BODANESE
PREFEITO DE PINHEIRO PRETO PREFEITO DE RIO DAS ANTAS

ALCIDIR FELCHILCHER GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO DE ARROIO TRINTA PREFEITO DE CAÇADOR

IVONE MAZUTTI DE GERONI IVO BIAZZOLO
PREFEITO DE CALMON PREFEITO DE FRAIBURGO

CLOVIS JOSÉ BUSATTO LUCIANO PAGANINI
PREFEITO DE IBIAM PREFEITO DE IOMERÊ

LUDOVINO LABAS RAUL RIBAS NETO
PREFEITO DE LEBON RÉGIS PREFEITO DE MATOS COSTA

EMERSON ZANELLA CLAUDEMIR CESCA
PREFEITO DE MACIEIRA PREFEITO DE SALTO VELOSO

ELMAR CARELLI
PREFEITO DE VIDEIRA

HUMBERTO DALPIZZOL
Advogado OAB Nº 15588
ANEXO I
I - EMPREGOS PÚBLICOS



Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Emprego	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária	Provimento	Escolaridade Mínima
Diretor Executivo	01	7.860,00 (***)	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente Administrativo I (***)	01	4.147,80	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente Administrativo II (***)	01	4.147,80	40 h	Em Comissão	Curso Superior
Assessor Jurídico	01	2.729,00	20 h	Em Comissão	Curso Superior
Gerente de Finanças (***)	01	4.147,80 (***)	40h	Em Comissão	Curso Superior
Técnico Administrativo	01	2.488,68	40h	Em Comissão	Curso Superior Direito
Controlador Interno (***)	02	3.639,53 (***)	40h	Concurso Público	Curso Superior
Auxiliar Administrativo	02 (***)	1.327,29	40h	Concurso Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.400,00 (***)	40h	Concurso Público	Ensino Fundamental
Total Geral	11				

- * alterado pela resolução 09/2012.
- * alterado pela resolução 17/2013.
- * alterado pela resolução 11/2014.
- * alterado pela resolução 20/2015.
- * alterado pela resolução 12/2016.
- * (*) alterado pela resolução 06/2017
- * (***) Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 01/2017.
- * (***) Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.



II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DIRETOR EXECUTIVO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- * Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral.
- * Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- * Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- * Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- * Elaborar as pautas das reuniões da assembléia Geral e do colegiado de secretários de saúde.
- * Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- * Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- * Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- * Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- * Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE ADMINISTRATIVO I Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- * Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- * Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- * Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- * Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- * Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- * Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- * Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- * Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- * Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- * Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- * Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- * Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

GERENTE ADMINISTRATIVO II Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- * Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- * Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial os processos burocráticos do Consórcio;
- * Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- * Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio.
- * Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço.
- * Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- * Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- * Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos.
- * Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento.
- * Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários.
- * Operar programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS.

- * Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARR, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência.
- * Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

ASSESSOR JURÍDICO

- * Prestar assessoria jurídica extrajudicial;
- * Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
- * Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
- * Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
- * Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
- * Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da instituição;
- * Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

**GERENTE DE FINANÇAS** Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- * supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- * examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- * examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- * informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio, elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais e financeiros; executar outras tarefas afins.
- * Responsabilizar-se pelo controle e uso dos sistemas informatizados ligados a sua área de atuação principalmente os exigidos pelo Tribunal de Contas e órgãos afins.
- * realizar reuniões, orientações e auditorias;
- * elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- * elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- * pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- * editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- * executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- * prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- * autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- * participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- * organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- * elaborar registros de operações contábeis;
- * fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- * executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- * auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- * Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CONTROLADOR INTERNO Alterado pela Assembléia Geral conforme ata 04/2017.

- * realizar a fiscalização e auditoria dos atos do consórcio, elaborar relatórios de controle interno;
- * prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão do consórcio;
- * instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis aos consórcios, e demais serviços referentes à atividade de controladoria interna.
- * executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- * Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- * Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- * Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- * Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- * Auxiliar o Gerente e o Diretor Executivo em suas atribuições;
- * Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- * Participar nos processos de licitação;
- * Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- * Demais atividades administrativas do Consórcio.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- * Auxiliar na execução de atividades genéricas do consórcio, em especial a limpeza e conservação da sede do consórcio;
- * Auxiliar nos serviços de entrega de malotes e documentos;
- * Demais serviços de apoio às atividades administrativas do consórcio.

* = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2018 .

Processo n.º 01/2018



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de dispensa de licitação com a CISAMARP, com fulcro no art. 24, XXVI da Lei n.º 8.666/93, que prevê:

"XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)"

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, Destarte, tenho que a dispensa do processo licitatório encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2018.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DESPACHO DO PREFEITO
DISPENSA 01/2018
PROCESSO 01/2018

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Publica de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC, no ato representado pelo Sr. Luciano Paganini, Presidente CISAMARP, proveniente do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Publique-se.

Matos Costa, 23 de janeiro de 2018.


Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

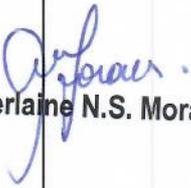
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2018.


Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão



Matos Costa

PREFEITURA

AVISO DISPENSA 01/2018

Publicação Nº 1496755

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO
02/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Contratação de Locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais, Importação Siconfi e Siops. A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, de comum acordo entre as partes, quando da necessidade, conforme solicitação do órgão competente, pelo valor de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Matos Costa, 23 de janeiro de 2018.

Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão

DESPACHO DISPENSA 01 FAE

Publicação Nº 1496756

DESPACHO DO PREFEITO
DISPENSA 01/2018.
PROCESSO 02/2018

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa FAE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 07.753.029/0001-93, situado no endereço: Rua Victor Konder 1005, Sala 303, Xanxerê - SC, Cep 820-000, no ato representado pela Sra. Giovana Carla Cassol Felipp, inscrita no CPF nº 796.630.879-00, contratação de Locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais, Importação Siconfi e Siops. A prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado, de comum acordo entre as partes, quando da necessidade, pelo valor de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) divididos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$: 400,00 (quatrocentos reais).

Publique-se.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2018.

Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal

DESPACHO PREFEITO DISPENSA LICITAÇÃO
01/2018

Publicação Nº 1496741

DESPACHO DO PREFEITO
DISPENSA 01/2018
PROCESSO 01/2018

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 - Alvorada - Videira-SC, no ato representado pelo Sr. Luciano Paganini, Presidente CISAMARP, proveniente do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Publique-se.

Matos Costa, 23 de janeiro de 2018.
Raul Ribas Neto
Prefeito Municipal



DISPENSA LICITAÇÃO 01/2018

Publicação Nº 1496739

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO
01/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Objeto: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 22 de janeiro de 2018.

Oderlaine N.S. Moraes - Presidente da Comissão



Município de
Matos Costa

Pesquisar...

OK

quarta-feira

quinta-feira

Pancadas de
Chuva
Máx: 31C
Min: 16C

Pancadas de
Chuva a Tarde
Máx: 31C
Min: 16C

TRANSPARÊNCIA

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO COTAÇÃO
DOWNLOAD

Relatorios de Gestao

Relatorio de Controle Interno

Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatorio 1/2018

EM ANDAMENTO

23

JAN
2018

Objeto: *Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.*

- **Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL
- **Sector responsável:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Edital e Avisos

- 23/01/2018 - Aviso Dispensa CISAMARP [0,1MB]
- 23/01/2018 - Contrato Rateio CISAMARP [0,0MB]
- 23/01/2018 - Despacho 01 CISAMARP [0,1MB]
- 23/01/2018 - Extrato de contrato CISAMARP [0,1MB]
- 23/01/2018 - Justificativa CISAMARP [0,1MB]
- 23/01/2018 - Ratificação CISAMARP [0,1MB]

Histórico de Atualizações

- 23/01/2018. situação alterada para **Em andamento**



Município de Matos Costa

, 89420-000
CEP: 89420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51
Telefones: Principal (49) 3572-1155

GPM - Gerenciador de Portais Municipais

Sistema desenvolvido em parceria com a Federação Catarinense de Municípios - FECAM e integrado à RedeCIM - Rede Catarinense de Informações Municipais, com o apoio da AMARP.

Fatal error: Uncaught Fasterfy\Exception: Can't determine started and ended timestamps. Array ([name] => SELECT z-codapplicationmode AS z--codapplicationmode, z-nome AS z--nome FROM zbox-application-modes z WHERE (z-nome = ?) LIMIT 1 [category] => query [executionTime] => 0.000561 [tags] => [properties] => Array ([fullQuery] => SELECT z.codapplicationmode AS z__codapplicationmode, z.nome AS z__nome FROM zbox_application_modes z WHERE (z.nome = ?) LIMIT 1 [backTrace] => /www/zbox/library/Fasterfy/Event.php:330 - toArray /www/zbox/library/Fasterfy/Event.php:330 - toArray /www/zbox/library/Fasterfy/Fasterfy.php:63 - toArray /www/zbox/public/index.php:94 - end) [childs] => Array () in /www/zbox/library/Fasterfy/Event.php:313 Stack trace: #0 /www/zbox/library/Fasterfy/Event.php(330): Fasterfy\Event->toArray(true) #1 /www/zbox/library/Fasterfy/Event.php(330): Fasterfy\Event->toArray(true) #2 /www/zbox/library/Fasterfy/Event.php(63): Fasterfy\Event->toArray(true) #3 /www/zbox/public/index.php(94): Fasterfy\Fasterfy->end() #4 {main}

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 1/2018 - DL

Processo Administrativo: 1/2018
Processo de Licitação: 1/2018
Data do Processo: 23/01/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2018
- b) Licitação Nr.: 1/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 23/01/2018
- e) Objeto da Licitação: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP (575)

1 CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP

UNI	1,00	0,0000	40.000,00	40.000,00
			Total do Fornecedor:	40.000,00
			Total Geral:	40.000,00

Matos Costa, 23 de Janeiro de 2018.



Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:



01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 1/2018
- b) Licitação Nr.: 1/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 23/01/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)

Unid. Qtidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP (575)

1 CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP	UNI	1,00	0,0000	40.000,00	40.000,00
Total do Fornecedor:					40.000,00
Total Geral:					40.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.021.3.3.93.00.00.00.00 (12) Saldo: 40.000,00



Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO Nº 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC.

Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 24 de janeiro de 2018.



Matos Costa**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO 01 CISAMARP**

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO Nº 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Publicação Nº 1498147

PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 11.023.771./0001-10, com sede administrativa na Rua Manoel Roque, n 99 – Alvorada – Videira-SC.
Valor total de R\$: Cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 24 de janeiro de 2018.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ass: Enu ado
dia 08/

ERRATA AVISO DISPENSA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: A instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993. Leia-se: A instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993. De mais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 08 de março de 2018.

Dalton Fagundes - Presidente da Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO 01/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018
Contrato nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Paganini, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Tereza Cristina, 344 CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1655, de 03 de junho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 11/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pela CISAMARP e disponível ao programa informatizado ao município a cota máxima é de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATOS COSTA
Órgão: 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj. Atividade.: 2.021 Manutenção das Atividades da Saúde
Despesa: 12
Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.1102



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSORCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSORCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSORCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula décima primeira - Da Publicação

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula décima segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima terceira - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

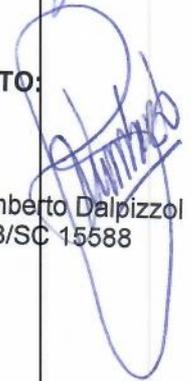
Matos Costa, 23 de janeiro de 2018.




Luciano Paganini
Presidente CISAMARP
CONSORCIO/CONTRATADO


Raul Ribas Neto
Prefeito de Matos Costa
CONSORCIADO/CONTRATANTE

VISTO:


Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588


Grasielle Barcelos Amaral
OAB/PR 30.357

Matos Costa

PREFEITURA

ERRATA DISPENSA 01/2018

Publicação Nº 1549996

ERRATA AVISO DISPENSA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:
Onde se lê: A instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Leia-se: A instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993. De
mais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 08 de março de 2018.

Dalton Fagundes - Presidente da Comissão



Matos Costa

PREFEITURA

ERRATA DISPENSA 01/2018

Publicação Nº 1549996

ERRATA AVISO DISPENSA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 01/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:
Onde se lê: A instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.
Leia-se: A instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993. De
mais informações permanecem inalteradas.

Matos Costa, 08 de março de 2018.

Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

